



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015
(Publicada no DOU nº 42, Seção 1, pág. 52, de 4 de março de 2015)

Altera o art. 2º da Resolução nº 86/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.013521/15-71, e de acordo com a deliberação havida na 225ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 86/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

“DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois por seu Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, designados dentre os Procuradores de Justiça em pleno exercício do cargo (art. 175 da LC 75/93). (NR – Resolução nº 92/09, de 14/SET/2009).

§ 1º As indicações far-se-ão por antiguidade, respeitada a área de atuação (cível ou criminal), e por rodízio, não sendo o Procurador de Justiça designado novamente até que todos os demais tenham exercido seu respectivo mandato, ressalvadas as situações descritas no § 5º deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento de titular de Câmara de Coordenação e Revisão, será convocado o respectivo suplente ou, se inexistente, designado novo membro titular, entre os Procuradores de Justiça oficiantes em matéria congênera (cível ou criminal).

§ 3º No caso de afastamento do titular e não sendo possível a designação de outro titular Procurador de Justiça, o Promotor de Justiça que eventualmente substituir aquele na Procuradoria de Justiça integrará automaticamente a Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 4º Poderão ser convocados como titulares ou suplentes os Promotores de Justiça que integram a primeira quinta parte da lista de antiguidade para substituírem se os titulares não possuírem suplente na respectiva Câmara.

§ 5º Consideram-se afastamentos, para fins do presente dispositivo, a nomeação do Procurador de Justiça para exercer função de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, Coordenador de Recursos Constitucionais e Ouvidor, bem ainda nas hipóteses de licença com prazo superior a sessenta dias”.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 2º-A à Resolução nº 86/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - É obrigatória a participação dos Procuradores de Justiça nas Câmaras de Coordenação e Revisão, devendo o Procurador-Geral promover as designações conforme os critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. É autorizada a permuta entre os membros de Câmaras de Coordenação e Revisão, observado no que couber o disposto na Resolução nº 180/2014, devendo o requerimento dos interessados ser objeto de deliberação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os atuais mandatos até o seu encerramento.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO
SANTO DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária